



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2030/2000.

Autoriza o poder Executivo a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO FIDELIS, CARAPEBUS, QUISSAMÃ, CONCEIÇÃO DE MACABÚ, CARDOSO MOREIRA E MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os Municípios de Campos dos Goytacazes, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São Fidélis, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu, Cardoso Moreira e Macaé.

Art. 2º - Fica o Consórcio autorizado a contratar pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a equipe de pessoal necessária à sua implantação e implementação.

Art. 3º - O Executivo Municipal ficará igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, de acordo com os valores previstos nas Cláusulas Quinta e Sexta do termo de Consórcio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no corrente exercício, correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2000.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

